



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

LEI Nº. 0923/2018

DISPÕE REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº. 0859/2017, QUE DEU NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº. 0602/2006, DANDO NOVA REDAÇÃO E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.

Os Vereadores da Câmara Municipal de Água Comprida - MG, usando suas atribuições legais, aprovaram, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Revoga a Lei Municipal nº. 0859/2017,

Art. 2º - O Art. 3º da Lei Municipal nº 0602/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O C.M.A.S. terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal

- a) - 01 (Um) representante do Departamento Municipal de Assistência Social;
- b) - 01 (Um) representante do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;
- c) - 01 (Um) representante do Departamento Municipal de Saúde;
- d) - 01 (Um) representante do Departamento Municipal de Fazenda.

II - Da Sociedade Civil

- a) - 01 (Um) representante dos usuários dos serviços do Departamento Municipal de Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

- b) - 01 (Um) representante dos usuários do Programa Bolsa Família;
- c) - 01 (Um) representante da Associação Atlética Água Compridense - A.A.A.C., do Município de Água Comprida/MG.
- d) - 01 (um) representante da Associação da Terceira Idade Dr. Cláudio Moreira de Almeida;

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, devendo ser observada a paridade entre representantes governamentais e não governamentais.

§ 2º - Cada Membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

§ 3º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas, e em regular funcionamento.

§ 4º - Os representantes da Sociedade Civil, serão escolhidos em assembleias específicas para esse fim, convocadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Água Comprida-MG, 18 de setembro de 2.018.

GUSTAVO DE ALMEIDA GONÇALVES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br